

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 794

PROJETO DE LEI Nº 12.726

PROCESSO Nº 81.854

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei institui o **Programa "JUNDIAÍ MAIS SAUDÁVEL"**, de parceria entre o poder público e empresas privadas para ações na área de esportes.

A propositura encontra sua justificativa à fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, caput), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir programa municipal, com o objetivo de promover parceria entre o Poder Público e empresas privadas para a manutenção de praças e parques municipais relacionadas em áreas de esporte.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, *in verbis*:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vicio de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública.



Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial **Data do julgamento:** 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.

Assim, diante do exposto, a proposta se apresenta legal e constitucional. Relativamente ao quesito mérito, este deve ser sopesado pelo Soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de Novembro de 2018.

Fabio Nadal Pedro Procurador Jurídico Ronaldo Salles Vieira Procurador Jurídico

Júlia Arruda Estagiária de Direito Tailana R. M. Turchete Estagiária de Direito